

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFICIO Nº 08/GAB.05/CMOPD/RO.

EM, 03 DE MARÇO DE 1997.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº168/97 de 03 de Março de 1997. Solicitamos que o mesmo seja encaminhado no plenário desta Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo votos de apreço.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

EXMO. SR.
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFICIO Nº 08 /GAB.05/CMOPO/RO.

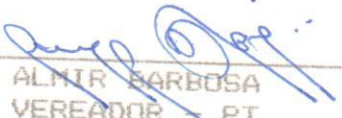
EM, 03 DE MARÇO DE 1997.

Senhor Presidente,

EM BRUNCO

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 168/97 de 03 de Março de 1997. Solicitamos que o mesmo seja encaminhado no plenário desta Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo votos de apreço.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR PT

EXMO. SR.
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFICIO Nº 08/GAB.05/CMOPD/RO.

EM. 03 DE MARÇO DE 1997.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a
Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 168/97 de 03 de Março de
1997. Solicitamos que o mesmo seja encaminhado no plenário desta
Casa Legislativa.

No ensejo, renovo votos de apreço.


ALMIR BARROSA
VEREADOR - PT

EXMO. SR.
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



J U S T I F I C A T I V A
= = = = =

Justifica-se o presente Projeto de Lei, uma vez que a Câmara deve exercer um trabalho de fiscalização nos atos do Poder Executivo e não um trabalho de aprovação prévia.

Assim entendemos que esta aprovação prévia por parte da Câmara é impossível.

Solicitamos os nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT
AUTOR



J U S T I F I C A T I V A
= = = = =

Justifica-se o presente Projeto de Lei, uma vez que a Câmara deve exercer um trabalho de fiscalização nos atos do Poder Executivo e não um trabalho de aprovação prévia.

Assim entendemos que esta aprovação prévia por parte da Câmara é impossível.

Solicitamos os nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT
AUTOR

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



J U S T I F I C A T I V A
= = = = =

Justifica-se o presente Projeto de Lei, uma vez que a Câmara deve exercer um trabalho de fiscalização nos atos do Poder Executivo e não um trabalho de aprovação prévia.

Assim entendemos que esta aprovação prévia por parte da Câmara é impossível.

Solicitamos os nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT
AUTOR

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº148/97

DE 03 DE MARÇO DE 1997.

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 13 VOTOS / UNAN.

Em: 24 / 03 / 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

Quorum 14 VOTOS / UNANIMIDADE

Sessão ORDINARIA Horas: 19:00

Em 31 / 03 / 1997

" DA NOVA REDAÇÃO NO CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI Nº592 DE 18 DE NO-
VEMBRO DE 1996 " .

O Prefeito do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º) Fica assim redigido caput do artigo 3º da Lei nº592 de 18 de Novembro de 1996.

Art.3º) A exploração do serviço de transporte individual de passageiros - taxi: somente será admitida mediante prévia anuência da prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - ro.

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT - AUTOR

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº168/97

DE 03 DE MARÇO DE 1997.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 VOTES / UNAN.
Em: 24 / 03 / 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
Quorum 14 VOTES / UNANIMIDADE
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 31 / 03 / 1997

" DA NOVA REDAÇÃO NO CAPUT DO AR-
TIGO 3º DA LEI Nº592 DE 18 DE NO-
VEMBRO DE 1996 " .

O Prefeito do Município faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º) Fica assim redigido caput
do artigo 3º da Lei nº592 de 18 de Novembro de 1996.

Art.3º) A exploração do serviço de
transporte individual de passageiros - taxi: somente será admi-
da mediante prévia anuência da prefeitura do Município de Ouro
Preto do Oeste - RO.

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rios.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT - AUTOR

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº168/97

DE 03 DE MARÇO DE 1997.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

QUORUM 13 VOTES UNAN.
Em: 24 1 03 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO

Quorum 14 VOTES UNANIMIDADE
Sessão ORDINARIA Horas: 19:00
Em 31 03 1997

" DA NOVA REDAÇÃO NO CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI Nº592 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996 " .

O Prefeito do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º) Fica assim redigido caput do artigo 3º da Lei nº592 de 18 de Novembro de 1996.

Art.3º) A exploração do serviço de transporte individual de passageiros - taxi, somente será admitida mediante prévia anuência da prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR PT - AUTOR

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
03/03/97	Nº 100/97
 RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA SEÇÃO ATRAVÉS
DOS DOCUMENTOS EM ANEXO AO MESMO.

EM, 03/03/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

 Degivaldo Jesus dos Santos
 Seção Protocolo
 Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

A Divisão Legislativa

P/providências.

CMOPO, 030397


 José Cipriano Pascoal da Silva
 Vereador / PMDB
 Presidente / Câmara Municipal

AO DONATÁRIO;

Segue o presente livro com o conteúdo
dos nobres donatários.

em, 06-03-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

 Rubens José Vittorazi
 Dir. Dir. Legislativa
 Port. 050/GP/CMOPO/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 168 de 03/03/97

" Dá Nova Redação ao Caput do artigo 3º da Lei nº 592 de 18 de Novembro de 1996".



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 038/97 A.J./CMOPO/RO.

O Projeto de Lei ora em análise de Autoria do Vereador Almir Barbosa é constitucional, encontra-se em perfeita Técnica-Legislativa, com boa redação.

Quanto à mudança do caput do artigo da Lei nº 592 de 18/11/96, também somos do entendimento, de que o dever da Câmara é fiscalizar os atos e processos administrativos da prefeitura e jamais aprová-los previamente.

Assim, entendemos que a mudança na redação do caput do mencionado artigo é legal, sendo também necessária.

Razões pelas quais, entendemos ser o Projeto Constitucional, legal e em boa Técnica Legislativa, devendo pois ser enviado à Comissão de Justiça e Redação, para parecer sobre a Matéria.

É Nosso Parecer

Sala da Assessoria, aos 11/Março/1997



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor-Jurídico

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA ADITIVA Nº001/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	13 VOTOS/UNANIMIDADE
Sessão	ORDINARIA
Horas	19:00
Em	24.03.1997

Projeto de Lei nº 168.

Fica assim redigido o Artigo 1º do Pro-

Artigo 1º) Fica assim redigido o caput do Artigo 3º da Lei 592 de 19 de novembro de 1996:

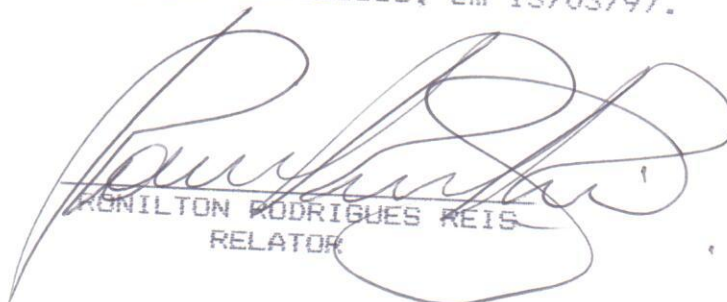
Artigo 3º) A exploração do serviço de transporte individual de passageiros - táxi; somente será admitida mediante prévia anuência da Prefeitura do Município de Ouro Preto, limitando-se o número em 26 (vinte e seis) autorizações.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que em nosso município existe 26 (vinte e seis) pedidos de autorizações para trabalho de taxista, a supressão da prévia autorização legislativa, se dá pela razão de que Câmara é fiscalizador dos processos administrativos até o seu término e não somente em seu início.

Assim sendo, solicitamos aos nobres os seus votos favoráveis a Emenda.

Sala das Comissões, em 13/03/97.


RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº168/97

DE, 03 DE MARÇO DE 1997.

" DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 3º
DA LEI Nº 592 DE 18 DE NOVEMBRO DE
1996 ".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº00597.

*Relatando o presente projeto observamos
que o mesmo é constitucional encontra-se embasado em nossa Lei
Orgânica Municipal sendo portanto viável e necessário.*

*Entretanto torna-se necessário a emenda
aditiva 1º, a qual apresentamos em separado.*

*Assim sendo, somos de parecer favorável
ao Projeto, com a emenda apresentada.*

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em, 13/03/97.


ROMILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

Quorum 13 votos / unanimidade
Sessão ORDINARIA Horas: 19:00
Em 24/03/1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº168/97

DE, 03 DE MARÇO DE 1997.

" DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 30
DA LEI Nº592 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº05/97.

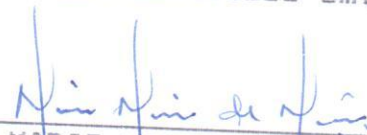
A Comissão de Justiça e Redação em detida análise ao Projeto, sentiu sua constitucionalidade, encontrando-se o mesmo estribado em nossa Lei Orgânica Municipal, bem como observou sua real necessidade.

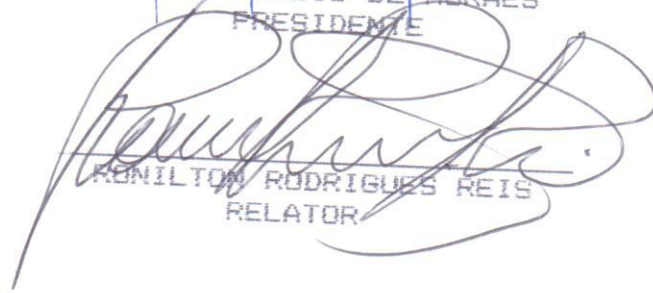
Acolhe em sua plenitude parecer do Nobre Relator sendo também favorável a emenda apresentada pelo mesmo que dá Nova Redação ao Artigo 10 do Projeto.

Isto posto, somos de parecer favorável ao Projeto com a emenda apresentada.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 13/03/97.


MARIO MARCIO DE MORAES
PRESIDENTE


RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR


ALMIR BARBOSA
MEMBRO

ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº168/97

DE 03 DE MARÇO DE 1997.

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 13 VOTOS UNAN.

Em: 24 / 03 / 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO

Quorum 14 VOTOS UNANIMIDADE

Sessão ORDINARIA Horas: 19:00

Em 31 / 03 / 1997

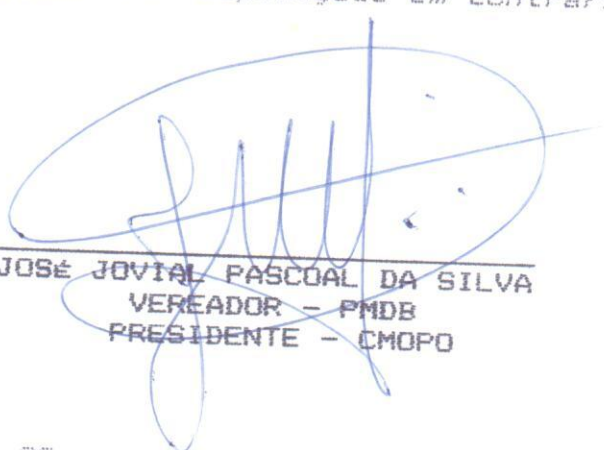
" DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI Nº592 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996 " .

O Prefeito do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º) Fica assim redigido o caput do artigo 3º da Lei nº592 de 18 de Novembro de 1996:

Art.3º) A exploração do serviço de transporte individual de passageiros - taxi- somente será admitida mediante prévia anuência da prefeitura do Município de Ouro Preto, limitando-se o número em 26 (vinte e seis) autorizações.

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PMDB
PRESIDENTE - CMOPO

Bo Arquivo Geral;

Segue o presente Projeto de Lei,
com a Lei já sancionada, para
ser arquivado.
em, 25-04-97.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO G. S.

Rubens José Vittorazi

Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPQ/9